



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Nº.06/2017

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 898, Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, portador do RG nº. 1035618055, residente e domiciliado Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **TRANSPORTADORA RAMPANELLI LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº.08.926.733/0001-63, com endereço na Rua Reinaldo Heckmann, 261, Botucarai, Soledade/RS, neste ato representado por **IVANIR RAMPANELLI**, inscrito com CPF sob n.287.467.750-72, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente contrato, vinculado ao Edital Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 08/2017, à proposta vencedora, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos itens a seguir:

Item	Quant. Mínima	Un.	Descrição	V. Un. (RS)	V. TOTAL RS
09	30,00	pç	Alicate universal 8".	25,11	753,30
10	15,00	und	Alvenarite Aditivo Impermeabilizante 1 Litro	3,59	53,85
11	30,00	kg	Arame galvanizado comercial BWG 16 1,65mm	11,61	348,30
12	30,00	kg	Arame queimado N. 16	7,58	227,40
14	30,00	m³	Areia Média	99,00	2.970,00
15	30,00	sc	Argamassa colante 20kg	7,65	229,50
16	30,00	sc	Argamassa fina branca 20kg	10,79	323,70
17	20,00	und	Armadura em tela eletrosoldada 4,2mm 2x3m	44,01	880,20
19	30,00	m²	Assoalho pinus	24,57	737,10
20	30,00	br	Barra de ferro CA-60 6mm 12m	10,79	323,70
23	10,00	par	Botina de couro preta nº 38 ao 44	40,41	404,10
24	50,00	m³	Brita nº 01	67,50	3.375,00
30	15,00	und	Caixa de luz 4x2 de PVC	0,74	11,10
31	2,00	und	Caixa d'água em fibra 1.000 litros com tampa	287,91	575,82
32	2,00	und	Caixa d'água em fibra 10.000 litros com tampa	2.826,00	5.652,00
33	2,00	und	Caixa d'água em fibra 20.000 litros com tampa	5.190,00	10.380,00
34	2,00	und	Caixa de água de fibra 5.000 L c/ tampa	1.500,00	3.000,00
38	30,00	sc	Cal hidráulica-hidratada comum 20kg	9,00	270,00
43	30,00	br	Cano PVC Soldável 40mm barra com 6 metros	28,70	861,00
45	30,00	br	Cano PVC Soldável 60mm barra com 6 metros	54,54	1.636,20



Terra de Gente Preciosa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

46	15,00	und	Canto externo para moldura de PVC	2,88	43,20
47	5,00	pç	Carrinho-de-mão chapa 90 pneu c/ câmara	157,50	787,50
48	30,00	m ²	Cerâmica 30x60 branca lisa	16,11	483,30
50	15,00	und	Chapa MDF branco 2,75x1,85x3mm	61,00	915,00
51	15,00	und	Chapa MDF cru 2,75x1,85x18mm	143,00	2.145,00
52	15,00	ch	Compensado 2,20x1,10x12mm	39,90	599,85
54	30,00	sc	Cimento cola 20Kg	7,65	229,50
55	5,00	pç	Clips p/ cabo de aço 3/4	2,10	10,50
58	50,00	und	Colher de pedreiro 9"	14,39	719,50
60	30,00	und	Cumeeira 4mm superior	5,39	161,70
61	30,00	und	Cumeeira 4mm inferior	5,39	161,70
62	30,00	und	Cumeeira 6mm	30,51	915,30
64	30,00	und	Curva PVC Esgoto 150mm	19,80	594,00
68	30,00	und	Curva soldável de PVC 20mm	0,97	29,10
69	30,00	und	Curva soldável de PVC 25mm	1,47	44,10
72	30,00	und	Curva soldável de PVC 50mm	6,66	199,80
73	30,00	und	Curva soldável de PVC 60mm	17,64	529,20
74	2,00	und	Dobradiça lapela leve 4 x 2.5/8" zincada	3,60	7,20
80	5,00	pç	Emenda mangueira 3/4	1,80	9,00
82	5,00	und	Esticador para cabo de aço 3/4	5,45	27,25
84	3,00	pç	Fechadura Interna	28,50	85,50
86	15,00	br	Ferro construção 4.2mm CA-60 com 12mts	4,49	364,35
87	15,00	br	Ferro construção 8.0mm 5/16 CA-50 barra 12mts	17,09	67,35
88	15,00	und	Filtro anaeróbio de polietileno p/ fossa 325L	472,72	256,35
91	30,00	m	Fio sólido 6mm	1,80	7.090,80
92	30,00	m	Fio sólido 2,5mm	0,97	54,00
93	15,00	rl	Fita isolante 50m	4,99	29,10
95	10,00	m ²	Forro PVC 10x7mm frizado	12,51	74,85
96	10,00	und	Fossa séptica de polietileno 325lt	341,91	125,10
98	20,00	und	Guia de eucalipto 2,5cm x 30cm x 5,40m	33,21	3.419,10
101	5,00	und	Janela metálica basculante 1,50x1,20	151,20	664,20
106	30,00	und	Joelho soldável de PVC 100mm	10,00	756,00
107	30,00	und	Joelho soldável de PVC 150mm	15,00	300,00
109	30,00	und	Joelho soldável de PVC 40mm	3,55	450,00
111	30,00	pç	Laje Grês de areia 90cm x 45cm	14,83	106,50





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

113	15,00	und	Lâmpada fluorescente compacta 60w	12,12	445,50
116	40,00	rl	Linha de nylon 0,80 rolo com 100 metros	6,10	181,80
118	30,00	und	Luva de correr soldável de PVC 20mm	5,20	244,00
120	30,00	und	Luva de correr soldável de PVC 32mm	11,66	156,00
121	30,00	und	Luva de correr soldável de PVC 40mm	13,46	349,80
139	20,00	m	Mangueira 3/4x2	1,19	403,80
140	10,00	m	Mangueira de nível 1.1/2" x 3mm	1,67	23,80
141	10,00	m	Manta asfáltica	14,60	16,70
145	15,00	pç	Pau de eucalipto 15cm x 15cm x 2,70m	41,31	146,00
146	15,00	pç	Pau de eucalipto 4cm x 6cm x 5,40m	11,97	619,65
147	15,00	pç	Pau de eucalipto 5cm x 15cm x 5,40m	31,77	179,55
148	5,00	und	Pia de louça com coluna	94,32	476,55
149	5,00	und	Picão com cabo	50,31	471,60
151	5,00	und	Porta de ferro c/ basculante 80cm de largura x 210cm de altura	250,00	251,55
152	5,00	und	Porta de ferro externa 80cm largura x 2,10m de altura	233,99	1.250,00
153	5,00	und	Porta de madeira semi-oca completa interna 60cm x 2,10m	170,91	1.169,95
154	5,00	und	Porta de madeira semi-oca completa interna 80cm x 210cm	170,91	854,55
155	5,00	und	Porta de madeira semi-oca completa interna 90cm x 210cm	170,91	854,55
162	20,00	pct	Prego telheiro 18x30 900g	11,50	230,00
163	15,00	und	Prumo de centro metal 400gr	23,50	352,50
164	10,00	und	Quadro de distribuição para 03 disjuntores	14,60	146,00
172	30,00	und	Registro de esfera soldável de PVC 20mm	4,10	123,00
178	30,00	und	Registro de gaveta 20mm	35,91	1.077,30
179	15,00	sc	Rejunte flexível branco 1kg	3,97	59,55
181	5,00	pç	Ripa de eucalipto de 5cm x 7cm x 5,40m	15,21	76,05
182	5,00	br	Rodaforro de PVC barra com 6 metros	23,50	117,50
185	5,00	Lta	Selador acrílico 18L	62,91	314,55
188	5,00	und	Soquete porcelana E-27	4,50	22,50
190	5,00	dz	Tábua de eucalipto de 2,70	396,00	1.980,00
191	5,00	dz	Tábua de pinheiro 4º 30x2,5x5,40	646,20	3.231,00
192	5,00	pç	Tábua de pinheiro de 1ª 2,5x30x540	86,40	432,00
193	5,00	und	Tábua de pinheiro de 1º plainada 30x2,70	49,50	247,50

SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2013-2016

Terra de Gente Preciosa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

194	5,00	dz	Tábua de pinus 30x2,70 de 1º plainada ambos os lados	288,00	1.440,00
195	5,00	m²	Tábua divisória beneficiada pinus 2,70	24,21	121,05
198	5,00	und	Tampa p/ caixa d'água de fibra 5.000 lts	409,50	2.047,50
204	30,00	und	TE Redução 45° 100x40mm	10,35	310,50
205	30,00	und	TE Redução 45° 100x50mm	10,44	313,20
213	3,00	rl	Tela alambrado soldada 1,50m x 25m 37,50m²	4,62	1.349,73
214	100,00	m²	Telha aluzinco ondulada espessura 5mm	28,71	2.871,00
215	30,00	Fl	Telha fibrocimento 2,44m x 0,50m 4mm	11,61	348,30
216	30,00	Fl	Telha fibrocimento 2,44m x 1,10m 6mm	47,61	1428,30
218	1.500,00	und	Tijolo 6 furos	0,50	750,00
220	3.000,00	und	Tijolo maciço	0,48	1.440,00
221	2,00	gl	Tinta acrílica amarela 18lt	151,20	302,40
222	2,00	gl	Tinta acrílica azul 18lt	151,20	302,40
224	2,00	Lta	Tinta acrílica laranja 18lt	151,20	302,40
225	2,00	Lta	Tinta acrílica marrom 18lt	151,20	302,40
228	5,00	gl	Tinta esmalte cor cinza 3,6 lts	54,00	270,00
236	5,00	pç	Trincha 1"	5,20	26,00
238	30,00	br	Tubo esgoto PVC 100mm barra com 06 metros	51,00	1530,00
239	30,00	br	Tubo esgoto PVC 150mm barra com 06 metros	129,00	3870,00
241	30,00	br	Tubo esgoto PVC 50mm barra com 06 metros	29,50	885,00
248	10,00	und	Válvula plástica para pia	3,86	38,60
249	5,00	und	Vaso sanitário comum	89,91	449,55

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SEC. DIVERSAS	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	339030240000
---------------	--	--------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado mensalmente referente aos produtos entregues no período mensal, em até trinta (30) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal acompanhada do atestado de recebimento dos materiais por parte da secretaria solicitante e da autorização de compras em sua via original, atendendo ao que consta no item 12.1 do Edital;

2.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

2.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

2.5. No momento do pagamento será realizada consulta "on line" para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;

2.5. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

2.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

2.7. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição de excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

2.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

2.9. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado;

2.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA deverá:

- a) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a entrega dos itens objeto deste contrato no local indicado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições previstas no edital;
- b) Deverá ser entregue, o objeto deste contrato, livre de qualquer ônus e encargo;
- c) Deverá manter durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- d) Verificado vícios, defeitos ou incorreções no objeto deste contrato deverá o CONTRATADO reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - A CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento ao Contratado referente à entrega do objeto deste contrato em conformidade com a Cláusula Terceira do presente contrato.
- b) Determinar as providências necessárias quando não for realizada a entrega na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

CLÁUSULA SEXTA: DA QUALIDADE

Os itens a serem entregues deverão estar em conformidade com as especificações e quantidades previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, devendo estar em perfeitas condições de uso, garantindo a substituição dos itens defeituosos ou desconformidade com as especificações.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA

7.1. – O material só poderá ser entregue mediante autorização de compras emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura de Soledade, carimbada por funcionário vinculado a este setor.

7.2. - A entrega deverá ser feita por conta da empresa vencedora do item, em local e horário previamente indicado pela Administração pública.

7.3 – O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

7.4 – O prazo de entrega dos materiais solicitados será de no máximo 24 horas, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública.

7.5. As despesas com carga, descarga, transporte, e aquelas relacionadas ou não neste edital necessárias ao fornecimento dos produtos caberão exclusivamente ao licitante vencedor.

7.6. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

7.7. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será até **final do exercício de 2017**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, além do seu trabalho, o pessoal e os equipamentos necessários para o fornecimento dos itens objeto deste contrato, não respondendo o CONTRATANTE pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores da mesma, bem como perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e, ainda, por quaisquer acidentes que, por ventura, possam ocorrer durante a vigência do presente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresse consentimento do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela CONTRATADA, serão fiscalizados pelo CONTRATANTE


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.


Soledade, 08 de Fevereiro de 2016.


PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


TRANSPORTADORA RAMPANELLI
LTDA-EPP,
Representante legal
CONTRATADO

Registrado sob nº 06.12017

Soledade, 08.02.2016




SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2013-2016